C M. R M.
FLS nº: 02
Processo nº:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 11/2022

Rolim de Moura/RO, 18 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 008/SEMAGRI/2022, (aquisição de alimentos-PAA), Termo de Processo nº 0025.376018/2021-34, Demonstrativo da Despesa, manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

RECEBIDO EM: 19/01/22

C M. R M
FLS nº: 03
Processo nº:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$300.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$30.000,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.605.0011.1011 – Aquisição de Alimentos - PAA – CONV. Nº 251/PGE-2021/SEAGRI
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$300.000,00
TOTAL:.....R$300.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
VALOR: R$300.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.605.0011.1011 – Aquisição de Alimentos - PAA – CONV. Nº 251/PGE-2021/SEAGRI
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$30.000,00
TOTAL:.....R$30.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

C M. R M.
FLS nº:
Processo nº:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE
02.013.04.122.0029.2153 – Projetos e Contrapartidas
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$30.000,00
Sub-Total:.....R$30.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de janeiro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

C. M. R. M.
FLS nº: 05
Processo nº:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Memorando nº 008/SEMAGRI/2022 Rolim de Moura, 10 de janeiro de 2022.

DE: SEMAGRI

PARA CIENTE:
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Paschoa Oliveira Ciente em 11 / 01 / 22.

PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
_____ Recebido em ____/____/____.

ASSUNTO:ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(x) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito por excesso de arrecadação dos valores abaixo para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA – convênio nº 251/PGE-2021/SEAGRI.**

Reduzido (...)		
-		Secretaria Municipal de Agricultura
		AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA – convênio nº 251/PGE-2021/SEAGRI.
3.3.90.30.00.00	Fonte xxx	Material de Consumo
Valor global do convênio		**R$ 330.000,00**
Valor do Convênio:		**R$ 300.000,00**
Valor da Contrapartida:		**R$ 30.000,00**

Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:

Reduzido	Programação	Elemento de despesa	Valor a deduzir
371	02.013.04.122.0029.2.153 – Projetos e Contrapartidas	3.3.90.39.00. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
		TOTAL	**R$ 30.000,00**

Justificativa:

No Brasil cerca de 70% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros são oriundos da agricultura familiar. Um número bastante relevante que pode ser melhorado. Considerando tamanha expressividade das pequenas propriedades, pois é nelas onde se gera o maior número de empregos rurais, necessita-se de investimentos e subsídios do poder público para potencializar este grupo. Os pequenos produtores têm dificuldades em comercializar seus produtos em mercados devido ao pouco volume de produção. Tendo isto em vista, os programas de aquisição de alimentos – PAA vem a cada dia mudando essa realidade na vida de alguns brasileiros, trazendo ao produtor rural segurança na

C M. R M
FLS nº: 06
Processo nº:

comercialização de seus produtos. Quando o país investe na produção agrícola sua receita melhora, pois é no campo que se geram riquezas.

No estado rondoniense não é diferente, somos um dos estados brasileiros com grande avanço na produção agrícola onde a cada dia ocorrem avanços tecnológicos na produção agrícola que resultam em grande produção de ótima qualidade.

Existem muitas famílias, especialmente nas regiões periféricas da cidade, que dispõem de poucos recursos financeiros, necessitando receber ajuda para manter a alimentação da família. As mesmas ao se cadastrarem nas associações de bairro ou no CRAS municipal estão aptas a receber os alimentos oriundos do PAA. Devido ao desemprego, potencializado pela pandemia causada pelo COVID-19, muitas famílias estão passando privações de alimentos. Assim o PAA considera o fator de segurança alimentar das famílias carentes. A intenção é selecionar 50 produtores da agricultura familiar, residentes na zona rural do município de Rolim de Moura, através de chamamento público regulamentado por edital próprio para realizar as aquisições de alimentos e posteriormente distribuir as famílias necessitadas.

É certo que ao executar este convênio para Aquisição de alimentos terá inúmeros benefícios e aquecerá a economia não só Municipal, mas sim de toda a região da zona da mata.

ROLIM DE MOURA

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura

C M. R M
FLS nº: 07
Processo nº:

Governo do Estado de
RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.376018/2021-34

CONVÊNIO Nº 251/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.394.805/0001-18, com Prefeitura sediada na Av. João Pessoa, nº 4478, em ROLIM DE MOURA/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0022763873), do Parecer Técnico (doc. id. 0022610919), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 428/2021/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0022874666), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de realização de compras de produtos oriundos dos trabalhos da agricultura familiar e posterior repasse a entidades sem fins lucrativos (execução do programa de aquisição de alimentos municipal - lei municipal nº 3.600/19), tendo como **metas:** a) beneficiar 50 pequenos produtores da agricultura familiar; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as pequenas condições de produção; f) auxiliar na alimentação de famílias de baixa renda e de entidades e órgãos públicos.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de **R$ 300.000,00,** para para beneficiar 50 produtores (mediante aquisição de seus produtos), cinco entidades sem fins lucrativos e dois órgãos públicos, conforme melhor descrito no plano de trabalho.

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

1.7. Os valores só poderão ser repassados à Convenente após sanadas as pendências indicadas na conclusão do parecer proferido pela PGE.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ R$ 330.000,00** devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R$ 300.000,00,** enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R$ 30.000,00,** conforme Declaração de Contrapartida id. 0022763921, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **1406-0**, Conta Corrente nº. **55.700-5**, Poupança Ouro n°. **510.055.700-8** e Poupança Poupex n°. **960.055.700-X** (id. 0020070820), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 01 ano após esse repasse.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: 19001 - Projeto Atividade: 20.608.2011.2341 - Elemento de Despesa: 33.40.41-00 - Fonte 0100, conforme indicação constante no doc. id. 0020147594.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

C M. R M
FLS nº: 08
Processo nº:

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

C M. R M
FLS nº: 09
Processo nº:

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

Aldair Júlio Pereira - Prefeito do Município Convenente

VISTO:
Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado
Maxwel Mota de Andrade – Procurador Geral do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, **Procurador(a)**, em 17/12/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani**, **Secretário(a)**, em 19/12/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código

C M. R M
FLS n°:
Processo n°:

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 1 ano, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de Rolim de Moura CNPJ: 04.394.805/0001-18 Endereço: Av. João Pessoa, n° 4478 – Centro. Rolim de Moura, CEP: 76940-000 Telefone: (69) 3442 5668 ..... Prefeito: Aldair Julio Pereira CPF: 271.990.452-04 RG: 254262 SSP/RO Endereço: Av. Cuiaba, n° 4903 – Centro, Centro. Rolim de Moura, CEP: 76940-000	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, n° 2986, 3° andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO ..... Secretário: Evandro Cesar Padovani (RG n° 1610627 SESDEC/RO e CPF n° 513.485.869-15)

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aquisição de recurso para beneficiar 50 produtores, cinco entidades e dois órgãos públicos, com o objetivo de comprar produtos da agricultura familiar.

CONTRAPARTIDA do Convenente: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), alem da execução do objeto.

OBJETO DO CONVÊNIO: O Projeto tem previsão de atender cinquenta produtores da agricultura familiar, através da compra de seus produtos oriundos de seus trabalhos. Para realização da compra o projeto contará com recurso proveniente do governo do Estado de Rondônia. Este valor será repassado em forma de cota para cada um dos cinquenta produtores. Neste caso cada produtor receberá uma cota no valor de R$ 6.600,00. A previsão para realização das entregas é uma vez por semana durante nove

C M. R M
FLS nº:
Processo nº:

mêses. Os produtos recebidos dos produtores serão entregues as entidades sem fins lucrativos e aos órgãos os quais estarão participando do programa. As cinco entidades para se habilitarem a receber os alimentos, devem possuir perfil social e atender famílias carentes nos bairros do município de Rolim de moura, levando estes alimentos até estes lares carentes e órgãos da administração Municipal. Este ato proporciona uma alimentação mais rica e diversificada, refletindo em melhorias na saúde e no bem estar das famílias. A Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI) mediante sua competência em atender o produtor rural e trazer fontes de melhorias e fomento a agricultura familiar cumprindo tembem um papel social de auxiliar no fornecimento de alimentos à famílias carentes, realizará o planejamento, execução e todo auxílio técnico necessário aos produtores que participarem do projeto. Ao produtor fica a responsabilidade em atentar-se aos prazos e ao cumprimento do termo de responsabilidade formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura onde o produtor firma compromisso de entregar as quantidades de produtos estabelecidas para que não haja descumprimento das entregas. Caso haja descumprimento do contrato haverá a restrição da participação em projetos futuros da Secretaria Municipal de Agricultura, além do impedimento de continuar com as entregas na proposta atual. Apenas poderá participar do projeto produtores de Rolim de moura Rondônia, o mesmo é valido para as entidades e os órgãos da Prefeitura Municipal. Caso haja imprevistos o produtor rural que esta participando deve comunicar o técnico responsável com antecedência de pelo menos três dias. À Secretaria Municipal de Agricultura fica assegurado o direito de visitar a propriedade quando achar necessário para inspecionar as condições de produção dos alimentos avaliando a qualidade e as práticas de manejo.

METAS: Beneficiar 50 produtores da agricultura familiar, residentes na zona rural do município de Rolim de Moura, além de: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência das famílias no campo; d) melhorar as condições de produção. D) Auxiliar na alimentação de famílias de baixa renda e de entidades e órgãos públicos.

MOTIVOS PARA A REALIZACÃO DO CONVÊNIO: No Brasil cerca de 70% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros são oriundos da agricultura familiar. Um número bastante relevante que pode ser melhorado. Considerando tamanha expressividade das pequenas propriedades, pois é nelas onde se gera o maior número de empregos rurais, necessita-se de investimentos e subsidios do poder público para potencializar este grupo. Os pequenos produtores têm dificuldades em comercializar seus produtos em mercados devido o pouco volume de produção. Tendo isto em vista, os programas de

C M. R M
FLS nº: 12
Processo nº:

aquisição de alimentos – PAA vem a cada dia mudando essa realidade na vida de alguns brasileiros, trazendo ao produtor rural segurança na comercialização de seus produtos. Quando o país investe na produção agrícola sua receita melhora, pois é no campo que se geram riquezas.

No estado rondoniense não é diferente, somos um dos estados brasileiros com grande avanço na produção agrícola onde a cada dia ocorrem avanços tecnológicos na produção agrícola que resultam em grande produção de ótima qualidade.

Existem muitas famílias, especialmente nas regiões periféricas da cidade, que dispõem de poucos recursos financeiros, necessitando receber ajuda para manter a alimentação da família. As mesmas ao se cadastrarem nas associações de bairro ou no CRAS municipal estão aptas a receber os alimentos oriundos do PAA. Devido ao desemprego, potencializado pela pandemia causada pelo COVID-19, muitas famílias estão passando privações de alimentos. Assim o PAA considera o fator de segurança alimentar das famílias carentes.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRODUTORES: A seleção de produtores será efetuada por chamamento público regulamentado por edital próprio. A realização do mesmo será feita pela SEMAGRI cumprindo a legislação pertinente. Para participar do projeto o produtor deverá cumprir todas as exigências descritas pelo edital de chamamento e apresentar os seguintes documentos e outros que a comissão a ser nomeada para este fim julgar necessários: Cópia do RG e CPF, cópia do documento de propriedade ou posse do imóvel rural localizado no Município de Rolim de Moura, cadastro de produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF, conta bancaria e ser produtor da agricultura familiar, com residência no município de Rolim de Moura/RO.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias para a execução do convênio e prestação de contas da compra de todos os produtos, juntamente com a comprovação de entrega destes alimentos as entidades beneficiadas e famílias. O Município de Rolim de Moura vem adotando medidas preventivas e orientações basicas aos produtores rurais no enfrentamento do COVID-19.

Rolim de Moura, 10 de Dezembro de 2021.

C M. R M
FLS nº: 13
Processo nº:

10/01/2022 12:53:48

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	55700-5AQUISICAO ALIMENTOS-PAA
Periodo do extrato	12/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/03/2021		Saldo Anterior			0,00 C
29/12/2021		+ Transferência recebida 29/12 1406 716-1 DION DE MAIO M	601.406.000.000.716	0,01 C	0,01 C
31/12/2021		S A L D O			0,01 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE RO .M DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a janeiro

Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA													
3.04.122.0029.2.153. - PROJETOS E CONTRAPARTIDAS													
36.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	**50.000,00**
39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.712,00	215.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.712,00	0,00	**215.712,00**
51.00.00	10000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	**1.500.000,00**
52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	**600.000,00**
		Total Projeto Atividade	**2.365.712,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**2.365.712,00**
		Total Entidade	**2.365.712,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**2.365.712,00**
		Total Geral	**2.365.712,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**2.365.712,00**

C M. R M
FLS n.º:
Processo nº:

PREFEITURA DE
ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

C M. R M.
FLS nº:
Processo nº:

MANIFESTAÇÃO
Nº 011/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7º e 8º nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 11/01/2022 através do Memorando nº 008/SEMAGRI/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Agricultura**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de RS 300.000,00, e crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de RS 30.000,00, totalizando RS 330.000,00, para aquisição de Alimentos - PAA,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de **Convênio nº 251/PGE/2021**, firmado entre Prefeitura Municipal e Secretaria Estadual de Agricultura - SEAGRI, conforme termo de convênio e plano de trabalho em anexos. Juntados também, extrato bancário zerado e quadro demonstrativo da despesa – QDD, para pleitos do excesso de arrecadação e anulação de dotação.

Rolim de Moura/RO, 12 de Janeiro 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria nº. 019/2021